

1. **ELEITO PARA O COMITÉ EXECUTIVO MÁRIO DE ALMEIDA AGRADECEU APOIO MUNDIAL DA IULA A TIMOR**
2. **SOLIDARIEDADE MUNICIPAL LEVA UM TECTO PARA CASAS DE TIMOR**
3. **MUNICÍPIOS CONGRATULAM-SE COM ATRIBUIÇÃO DO EURO 2004**
4. **MUNICÍPIOS E FREGUESIAS
LEI ESTABELECE QUADRO DE COMPETÊNCIAS E REGIME JURÍDICO DE FUNCIONAMENTO DE ÓRGÃOS**
5. **CONJUGAR O PÚBLICO E O PRIVADO
NOVO CÓDIGO DE EXPROPRIAÇÕES VISA SIMPLIFICAR E ACELARAR PROCEDIMENTOS**

ELEITO PARA O COMITÉ EXECUTIVO MÁRIO DE ALMEIDA AGRADECEU APOIO MUNDIAL DA IULA A TIMOR

O Presidente da Associação Nacional de Municípios Portugueses, Eng.º Mário de Almeida, foi hoje eleito para o Comité Executivo Mundial da IULA -- União Internacional de Autoridades Locais, durante uma reunião que está a decorrer em Seul, na Coreia do Sul.

O encontro, que juntou todos os poderes locais dos cinco continentes, assinalaria o regresso da Associação Nacional de Municípios Portugueses à IULA depois de um interregno de cinco anos ditado pela defesa intransigente, por parte da ANMP, da causa timorense.

A União Internacional de Autoridades Locais não estava a acompanhar correctamente a questão política de Timor, releva-se, mas a justeza das nossas posições obrigaria aquela instituição ao seu reconhecimento e adopção.

Mário de Almeida aproveitaria o ensejo para, pessoalmente e em nome dos Municípios portugueses, agradecer ao Presidente da IULA, Max Ng'Andwe, a resposta de solidariedade rápida e pronta e as diligências que encetou e que levaram a um efectivo apoio mundial dos poderes locais em relação à luta do Povo de Timor Leste pela paz e pela democracia.

Por outro lado, durante os trabalhos, a Delegação da China relevaria, numa intervenção em plenário, um claro apoio à política portuguesa, nomeadamente aquela que tão decisivamente contribuiu para a evolução democrática da situação em Timor Leste.

Paralelamente, as Autoridades Locais chinesas -- enfatizou-o a sua Delegação nacional àquela reunião do Comité Executivo Mundial da IULA --, querem ver optimizado o relacionamento institucional com os Municípios portugueses, em especial as ligações futuras entre as Autarquias de Macau e o Poder Local luso.

Ao longo daquela reunião da União Internacional de Autoridades Locais, que contou com a participação de 43 países, foi também sublinhada a enorme contribuição que os Governos locais devem levar ao desenvolvimento de Timor Leste, da União Europeia, e ao regresso de Macau à China.

A IULA é a mais global estrutura representativa dos Municípios e Regiões, abarcando na sua totalidade a sete Secções Regionais de África; Ásia/Pacífico; América Central; Europa; Mediterrâneo Oriental/Médio Oriente; América do Sul; e América do Norte.



SOLIDARIEDADE MUNICIPAL LEVA UM TECTO PARA CASAS DE TIMOR

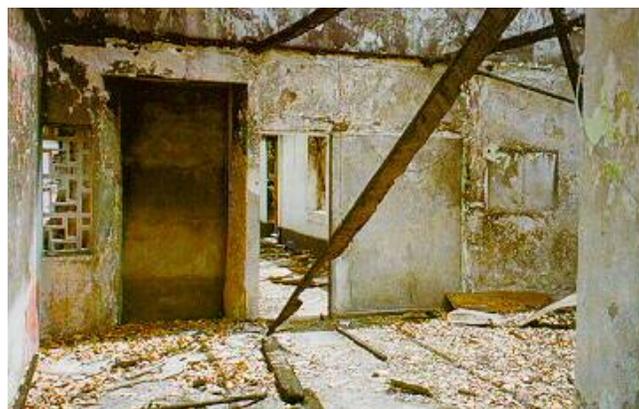
O apoio institucional dos Municípios portugueses ao Povo de Timor, que efectiva e tão amplamente tem vindo a ser demonstrado através de acções as mais diversas, quer ao nível da sua associação representativa, que no âmbito de iniciativas próprias, está a transformar-se em mais uma muito honrosa página da História do Poder Local.

Depois da solidariedade afirmada ao longo dos últimos anos no campo da denúncia e da luta contra a opressão indonésia; depois dos esforços nacionais e internacionais desenvolvidos no sentido do empenhamento mundial para a intervenção da ONU que devolvesse àquele Povo a liberdade dignificadora, chegou a hora de uma colaboração concreta na reconstrução política e física daquele destruído País.

Assim, a par de tantas outras iniciativas, por indicação das entidades estabelecidas em Timor, e em colaboração com o Comissário para Timor Leste, a Associação Nacional de Municípios Portugueses fez seguir para aquele País dez toneladas de chapas para cobertura de habitações.

Tratou-se do primeiro auxílio material dos Municípios portugueses através da ANMP -- e recorde-se que uma Delegação do Conselho Directivo visitará em breve Timor a fim de, localmente, melhor poder gizar as formas de colaboração mais necessárias --, e aquele material viabilizará o início da recuperação, dando de novo um tecto a muitas famílias cujas casas foram entretanto destruídas aquando dos recentes e trágicos acontecimentos que se abateram sobre o Povo de Timor Lorosae.

Entretanto, e materializando a proposta do Conselho Directivo de desencadeamento de uma campanha de ajuda humanitária que leve as Câmaras Municipais a assegurar uma contribuição financeira capaz de angariar um montante na ordem dos 200 mil contos, a iniciativa prossegue com a generalizada boa adesão dos Associados -- que contudo urge seja dinamizada a partir da expressão de intenções manifestadas --, tendo já garantido a sua participação cerca de metade dos Municípios portugueses.



Confrontada com a excelente realidade que é a certeza da atribuição a Portugal da realização da fase final do campeonato europeu de futebol de 2004, a Associação Nacional de Municípios Portugueses congratulou-se com aquela deliberação da UEFA, uma decisão que, releve-se, muito honra o nosso País.

Prestigiante em termos nacionais, valorizador de tantos equipamentos e do próprio fenómeno desportivo, dinamizador de progresso económico e social, a atribuição do Europeu 2004 a Portugal manifesta a estima do Velho Continente em relação ao futebol luso, mas também evidencia o reconhecimento do desenvolvimento e da estabilidade que vem caracterizando o Portugal moderno.

Na certeza de voltarmos a repetir o êxito inquestionável que alcançámos com a realização da Expo 98, os Municípios Portugueses, através da sua Associação Nacional, felicitam-se, e felicitam os promotores do Europeu 2004, por uma decisão que, sendo de justiça inatacável, se constitui, sobremodo, em desafio enorme, num outro teste à nossa capacidade realizadora. Que de novo, e com a colaboração do Poder Local, desconcentradamente, haveremos de saber vencer.



MUNICÍPIOS E FREGUESIAS

LEI ESTABELECE QUADRO DE COMPETÊNCIAS E REGIME JURÍDICO DE FUNCIONAMENTO DE ÓRGÃOS

Diploma estruturante que colheu a experiência entretanto adquirida e consagra soluções pelas quais a ANMP insistentemente se bateu a Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, passa a estabelecer o quadro de competências, assim como o regime jurídico de funcionamento, dos órgãos autárquicos.

Em síntese, pode afirmar-se, quanto aos órgãos municipais, que, mantendo-se, em geral, as actuais competências, se procede, no entanto, à concretização de outras, seja por distribuição decorrente da legislação avulsa, seja por falta de explicitação, seja por resultarem do normal funcionamento do sistema, seja ainda por adaptação do Código do Procedimento Administrativo.

Paralelamente, assegura, por igual a transferência de uma ou outra competência, actualmente da Assembleia Municipal, para a Câmara Municipal, ou desta para o Presidente, enquanto se passam a considerar delegáveis, neste último, competências hoje em dia indelegáveis.

Assim, passa a ser competência da Assembleia Municipal deliberar no que refere ao exercício dos poderes tributários conferidos por lei, ao Município; pronunciar-se, nos termos da lei, sobre o reconhecimento pelo Governo de benefícios fiscais no âmbito de impostos cuja receita reverte exclusivamente para o município (contribuição autárquica, imposto municipal de sisa e imposto municipal sobre veículos); e elaborar e aprovar o regulamento do Conselho Municipal de Segurança.

São também atribuições do Órgão deliberativo discutir o relatório a que se refere o estatuto do direito de oposição; deliberar sobre a criação, em concreto, do corpo de polícia municipal; autorizar a utilização dos modelos de gestão considerados mais adequados para a eficácia dos serviços, na óptica do interesse público; e autorizar as geminações do Município.

Da competência da Câmara Municipal para a ser a fixação do número de vereadores a tempo inteiro e a meio tempo, para além do limite que cabe ao Presidente da câmara fixar; optar entre membros da câmara municipal ou não na nomeação do conselho de administração dos serviços municipalizados; alienar, onerar e adquirir imóveis até ao valor de cerca de 57.000 contos (valor actualizável); e criar ou participar em associações de desenvolvimento regional e de desenvolvimento do meio rural.

Promover programas de desenvolvimento de actividades artesanais e etnográficas, e apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a actividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra, ou, ainda, na prestação de serviços a estratos sociais desfavorecidos ou dependentes, são outros campos de acção do Órgão executivo municipal.

São também competência da Câmara praticar os actos decorrentes do Código de Estrada; cumprir o Estatuto do Direito de

Oposição; deliberar sobre a concessão de subsídios a organizações, criadas pelos funcionários visando a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respectivos familiares; e aprovar a participação em projectos e acções de cooperação descentralizada, designadamente no âmbito da União Europeia e da Comunidade de Países da Língua Portuguesa.

Por outro lado, Presidente da Câmara Municipal tem competência própria para aprovar projectos, programas de concurso e caderno de encargos de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba; autorizar a realização de despesas orçamentadas, até ao limite estipulado em lei; promover a publicação do relatório de avaliação a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição; e gerir os recursos humanos dos estabelecimentos de educação e ensino, nos casos e nos termos legalmente determinados.

Desde que delegada pela Câmara Municipal, o Presidente tem outrossim a competência de executar as opções do Plano e o Orçamento aprovados; deliberar sobre a administração de águas públicas sob jurisdição municipal; e declarar prescritos jazigos, mausoléus e outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas em cemitérios municipais.

A nova Lei inscreve a existência de um Vice-Presidente na Câmara Municipal, bem como a possibilidade de os membros da Câmara Municipal poderem delegar competências, nos dirigentes máximos das unidades orgânicas dos serviços municipais, seja em casos especialmente referidos, seja, como acontece em matéria de gestão de pessoal, em casos indicados a título exemplificativo.

A possibilidade do gabinete de apoio pessoal do Presidente da Câmara poder dispor de um chefe de gabinete, um adjunto e um secretário, nos municípios com menos de 50 mil eleitores; um chefe de gabinete, um adjunto e dois secretários nos municípios com um número de eleitores entre os 50 mil e os 100 mil, e um chefe de gabinete, dois adjuntos e dois secretários nos municípios com mais de 100 mil eleitores, assim como a possibilidade de os vereadores a tempo inteiro poderem ser apoiados por um secretário e nos municípios com mais de 100 mil eleitores, por um adjunto e um secretário, estão também especificadas na legislação.

A Lei 169/99, de 18 de Setembro, estabelece, também, a possibilidade da substituição de membros dos órgãos, por ausência inferior a 30 dias; a previsão de que as opções do plano e o orçamento do ano imediato a eleições gerais ou intercalares (neste caso, desde que realizadas em Novembro ou Dezembro) possam ser elaborados e aprovados pelos órgãos acabados de eleger; e a obrigatoriedade, para os dirigentes, de prestarem informação, nos processos, sobre o cumprimento das leis e regulamentos, assim como de emitirem prévia informação, no âmbito de pedidos de parecer a submeter à Administração Central.





CONJUGAR O PÚBLICO E O PRIVADO NOVO CÓDIGO DE EXPROPRIAÇÕES VISA SIMPLIFICAR E ACELARAR PROCEDIMENTOS

A Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, veio aprovar, com substantiva origem numa proposta elaborada pela Associação Nacional de Municípios Portugueses, um novo Código das Expropriações, instrumento da maior relevância já que o articulado agora revogado -- aliás amplamente contestado pelos Municípios -- vinha criando dificuldades objectivas na sua aplicação prática.

Nesta conformidade, recorde-se, e em sede de Congresso da ANMP, os Municípios manifestaram-se unanimemente a favor da revisão do Código das Expropriações, uma vez que este era desadequado e comprometedor do desenvolvimento do País, com um demorado processo administrativo e elevados e injustos preços fixados nas expropriações.

Assim, a ANMP fez entrega ao Governo de uma proposta de Código que, com algumas alterações, deu origem à Lei n.º 168/99, um diploma que, pelo equilíbrio das soluções que contempla, trará uma significativa melhoria sobretudo no que concerne ao cálculo da justa indemnização, onde se pretende alcançar um equilíbrio entre o esforço público e o privado.

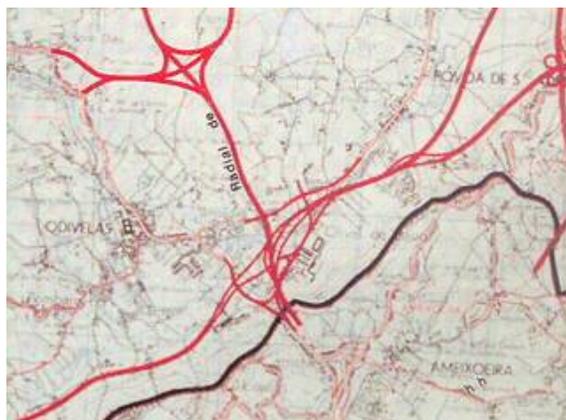
Relevando-se a competência conferida às Assembleias Municipais para a declaração da utilidade pública das expropriações da iniciativa da Administração Local, para efeitos de concretização de plano de urbanização ou de plano de pormenor eficaz, urge também enfatizar a clarificação dos critérios gerais de cálculo da justa indemnização, de modo a que esta corresponda ao valor real e corrente do bem expropriado, de acordo com o seu destino efectivo ou possível numa utilização económica normal, expurgando as mais valias que seja socialmente justo eliminar.

De notar, ainda, o estabelecimento de que o cálculo do valor do solo apto para construção será o resultante da média actualizada entre os preços unitários de aquisições ou avaliações fiscais efectuadas na mesma freguesia e nas freguesias limítrofes nos três anos, de entre os últimos cinco, com a média anual mais elevada, relativamente a prédios análogos, atendendo aos parâmetros fixados em instrumento de gestão territorial.

Refira-se que com o presente Código se pretende -- para além de se simplificar e acelerar o procedimento expropriativo -- articular os interesses em confronto, constituindo-se, simultaneamente, como uma proposta justa quer para o expropriante quer para o expropriado, para aquele porque se pretende que para a realização do interesse público a administração não deva pagar mais do que aquilo que efectivamente os bens valem, para este porque se consigna o direito a uma justa indemnização que, em concreto, corresponda ao valor real e corrente do bem numa situação económica normal.

Para a justa indemnização, principalmente ao nível do solo apto para construção, não são consideradas das mais valias resultantes de obras ou empreendimentos públicos concluídos há menos de 5 anos (embora a ANMP defenda 10 anos) e que tenham contribuído objectivamente para a valorização do bem expropriado; são consideradas irrelevantes as benfeitorias voluptuárias; é introduzida na valorização dos terrenos de uma componente que atenda ao valor que os mesmos têm em inscrição matricial para efeitos de contribuição autárquica; considera-se que o valor do solo apto para construção será o resultante da média actualizada entre os preços unitários de aquisições ou avaliações fiscais efectuadas na mesma freguesia e limítrofes nos três anos, de entre os últimos cinco, com a média anual mais elevada, relativamente a prédios análogos; que não sendo possível este critério, o valor do solo se calcula em função do custo da construção que, em situação normal, corresponderá a um máximo de 15% daquele custo; que sempre que o custo for agravado ou diminuído pelas especiais condições do local, o montante daí resultante é reduzido ou adicionado ao custo da edificação para efeito da determinação

do valor do terreno; que se o aproveitamento urbanístico constituir uma sobrecarga para as infra-estruturas existentes, deverão ter-se em conta as despesas necessárias ao reforço; e que valor resultante da aplicação dos critérios antecedentes será ainda objecto da aplicação de um factor correctivo pela inexistência do risco e do esforço da actividade construtiva, no montante máximo de 15%.



[[anterior](#) | [página inicial](#)]

Comentários e sugestões anmp@anmp.pt

(c) A.N.M.P.- Associação Nacional de Municípios Portugueses